



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPECHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Pinto Luciano, natural de Mudema - Homóine residente na Matola A, rua da Tanzania, quarteirão 29, casa n.º 360 a efectuar a mudança do nome do seu filho adoptivo menor José António Neves Júnior, para passar a usar o nome completo de José António Neves Pinto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Fevereiro de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na Cidade de Chimoio, Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação para Integração, Dignidade e Progresso Económico — IDEIA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto de n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Integração, Dignidade e Progresso Económico — IDEIA.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 19 de Março de 2013.
— A Governadora da Província, *Ana Comoane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Signature Energy Ventures, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100386690, uma sociedade denominada Signature Energy Ventures, S.A., que irá reger-se pelo presente contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Signature Energy Ventures, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua da Mesquita, número duzentos e treze, Sobreloja, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Signature Energy Ventures, SA, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividade agrícola;

b) Formação;

c) Marketing;

d) Consultoria geral;

e) Comércio geral;

f) Importação e exportação;

g) Prospecção e exploração de recursos minerais e de hidrocarbonetos;

h) Investimento, exploração e desenvolvimento de energias renováveis;

i) Serviços afins.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por vinte mil acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e poderão revestir de forma escritural.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de quaisquer tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, ou pelo conselho de administração, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Estrutura)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Representatividade da Assembleia Geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbados, em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositados numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, vinte acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa.

Quatro) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

ARTIGO NONO

(Convocação das assembleias)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a atencendência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) O presidente da mesa da Assembleia Geral pode optar, nos termos legais, por substituir a publicação da convocatória, pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com aviso de recepção, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, devendo mediar, entre a expedição das cartas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião, pelo menos trinta dias.

Três) Na convocatória, o presidente da Mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar menos de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente, até trinta e um de Março de cada ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionistas com representatividade legalmente exigida para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número par ou ímpar de membros entre três e sete, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho de Administração, fixará previamente o número de membros que hão-de constituir-lo, e designará de qual dos membros será o presidente do conselho de administração.

Três) O ano civil em que o Conselho de Administração é designado conta como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

Quatro) O Conselho de Administração deverá manter-se em funções até nova eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Compete, ainda em especial, ao conselho de administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) O presidente terá voto de qualidade em caso de empate e sempre que o Conselho de Administração for composto por um número par de membros.

Três) Na ausência do presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar à mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia, correio electrónico, ou outro meio tecnologicamente mais avançado com assinatura digitalizada do administrador impedido de estar presente na reunião, contanto que, a assinatura seja reconhecida pela maioria dos administradores presentes.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções, e o respectivo conteúdo seja integralmente registado.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, quando expressamente designado por aquele;
- c) Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, os quais são reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Auditoria de contas

Um) A Assembleia Geral poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, cabendo a este designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição e aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada

em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial, os liquidatários são os membros do Conselho de Administração em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zerock Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício em neste cartório, foi constituída entre: Charbel Habib, Rawad Habib e Soha Samaha uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zerock Construções Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Zerock Construções, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem convenientes.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e de obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios incluindo arrendar,

compra e venda de imóveis directa ou indirectamente relacionados com a sua actividade principal.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preencimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente é de cento e cinquenta mil meticais e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Charbel Habib;
- Uma quota no valor de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Soya Samaha;
- Uma quota no valor de quinze mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rawad Habib.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e acessórias e suprimentos

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria absoluta do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

Divisão transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios, informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração dos sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimentos, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócios;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com sócio, fixado-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimentos do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se à ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

Representações

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, po outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas fazer-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados o número de sócios o correspondente à maioria simples dos votos do capital social, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Podem, porém, se a sociedade assim vier a decidir, atribuir como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Da administração e representação
da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que, poderão também constituir-se em órgão colegial, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Ficam desde já designados administradores ao senhor Charbel Habib e Soya Samaha, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos administradores, fixado-lhe remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada pela:

- a) Pela assinatura de um administrador, indiferenciadamente;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado ou de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por elas expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes

no livro de actas ou em folha solta ou em documentos avulso devendo, a assinatura do (s) administrador (es) ser reconhecida notariamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato da sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ano financeiro

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios,

mas não pode, em caso algum, exceder o valor reconhecido pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros a sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos oito de Junho de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Kuculiça Projectos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195112, uma sociedade denominada Kuculiça Projectos e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis, conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do código comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Marisa Nhamussua dos Santos, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110320252Q, emitido aos sete de Julho de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Feliciano Adelino Jossias Jetimane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300011929C, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Kuculiça Projectos e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Kuculiça Projectos e Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Portalegre, número cinquenta e três, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka-Mpfumo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mas só com autorização das séries.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços em comissões, designações, agenciamentos, mediações, intermediação comercial, *procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*;
- b) Representação comercial;
- c) Contabilidade, auditoria e recursos humanos, consultoria acessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e acha-se dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Marisa Nhamussua dos Santos;
- b) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Adelino Jossias Jetimane.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte dos sócios em transmitir ou ceder, total ou parcialmente, suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las preferencialmente a outro sócio, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Membros do conselho de administração)

Até a primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Marisa Nhamussua dos Santos e Feliciano Adelino Jossias Jetimane, exercendo este último as funções de presidente do conselho de administração.

Maputo, oito de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

DHD — Consulting & Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e três, traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, que por deliberação de vinte e sete de Março de dois mil e treze, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre alteração da denominação social de DHD — Consultoria e Participações, Limitada para DHD Consulting & Holdings, Limitada.

Que, em consequência da operada alteração da denominação social e de acordo com as deliberações em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo primeiro que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DHD — Consulting & Holdings, Limitada, e é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Em tudo não alterado continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação para Integração, Dignidade e Progresso Económico — IDEA

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, exarada a folhas cento e trinta e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e dez, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Jone André José, solteiro, maior, Francisco Henze, solteiro, maior, Febi Fernando Notice, solteira, maior, Augusto Soares Chingore Tomossene, solteiro, maior, Maria Beca, solteira, maior, Domingos Wache Vulande, solteiro, maior, Arone Juma, solteiro, maior, Paulo Estevão Hansine, solteiro, maior, André Jone André, solteiro, maior, Castone Miquitaio Alfandega,

solteiro, maior, Carlito Fumai, solteiro, maior e Marcelino Miquitaio, solteiro, maior, residentes na cidade de Chimoio e distrito de Sussundenga, província de Manica, respectivamente;

Por eles foi dito que por despacho de 19 de Março de 2013 da Governadora da província de Manica, pela referida escritura pública: constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação para Integração, Dignidade e Progresso Económico, abreviadamente designada por IDEA, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, sede, tempo de duração

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos gerais do direito e da legislação aplicável, é constituída, uma Associação sem fins lucrativos nem limite de tempo, que se rege pelos presentes estatutos e que adopta o nome de Associação para Integração, Dignidade e Progresso Económico, abreviadamente, designada pela sigla IDEA.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem a sua sede na cidade de Chimoio, e exerce a sua actividade em todos os Distritos da Província de Manica, podendo criar e estabelecer delegações ou representações a qualquer nível do país, desde que essa seja, decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos sociais e políticas gerais

SECÇÃO I

Dos objectivos sociais

ARTIGO TERCEIRO

São objectivos sociais, os seguintes:

- Promover os direitos humanos;
- Promover a dignidade dos indivíduos atingidos pela LEPRa;
- Assegurar que as pessoas atingidas pela lepra levem a vida em plenitude como membros activos da sociedade;
- Desenvolver todo o esforço para mudança da linguagem da sociedade, em coordenação com os governos locais e outras ONG,s, passando a chamar o afectado pelo nome próprio e não pela doença.

SECÇÃO II

Das políticas gerais

ARTIGO QUARTO

São políticas gerais da Associação:

- Actuação desvinculada de quaisquer actividades ou acções de cunho político-partidário ou religioso;

b) A IDEA, em todo o seu trabalho prático e teórico, pautar-se-á pela legislação em vigor na República de Moçambique;

c) Estimular a promoção de programas e acções viradas para o desenvolvimento do potencial produtivo das comunidades envolvidas, sem fins lucrativos para a Associação;

d) Fortalecer e estimular a participação dos associados e comunidades envolvidas, para que actuem de forma responsável, competente e solidaria na defesa e promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, democracia e de outros valores universais.

CAPÍTULO III

Do Património social

ARTIGO QUINTO

Constituem receita e património da associação:

- As contribuições dos associados;
- As receitas e prestação de serviços compreendidas no objectivo social;
- As doações, os legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- Os rendimentos produzidos pelos seus associados, bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos.

Parágrafo primeiro. As rendas da Associação, serão inteiramente aplicadas na prossecução e desenvolvimento dos seus objectivos sociais,

Parágrafo segundo. A Associação não remunera, por qualquer forma, os órgãos do Corpo Directivo, Conselho Fiscal, sendo também vedada a distribuição dos seus lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto aos dirigentes, conselheiros, associados e colaboradores.

CAPÍTULO IV

Do quadro social

ARTIGO SEXTO

São associados aquelas pessoas físicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas nos Estatutos, sejam admitidas no quadro social por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Para se tornar associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- a) Concordar com os estatutos e expressar à Associação os princípios neles definidos;
- b) Ser pessoa física, ter idoneidade moral e reputação, não ter outros estatutos que divergem ou estar submetido a processo criminal, o mesmo valendo para os representantes legais de pessoas jurídicas;
- c) Ter sido recomendado por associado com suas obrigações sociais cumpridas;
- d) Ter recebido treinamento ou ter realizado cursos similares e que esteja em actividade, apresentando comprovação da prática, bem como aceitar os princípios da associação e disponibilidade de que queira trabalhar com ela.

CAPÍTULO V

Categorias dos associados

ARTIGO OITAVO

São categorias dos associados:

- a) Sócios fundadores – os que assinaram a acta da fundação da Associação;
- b) Agentes populares - aqueles que exercem voluntariamente as actividades de atendimento de educação e saúde e aceitam os princípios da associação;
- c) Praticantes da homeopatia – aqueles que passaram por cursos comunitários e, que aceitam os princípios da Associação;
- d) Simpatizantes – aqueles singulares ou colectivos que aceitam os princípios da Associação e que com ela queiram colaborar.

A pessoa jurídica colectiva associada credenciará até duas pessoas físicas, sendo uma titular e outra suplente, que lhe representarão nessa qualidade.

ARTIGO NONO

Os associados são solidários e subsidiários pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres

SECÇÃO I

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO

São direitos dos associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da associação;
- b) Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração.

SECÇÃO II

Dos deveres

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres dos associados:

- a) Colaborar com a associação, participar na prossecução dos seus objectivos, cumprir os estatutos e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da associação;
- b) Pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É dever, ainda, dos associados informar a Associação, por escrito, todas as alterações dos seus dados cadastrais constantes dos arquivos da Associação, pois para efeitos dos Estatutos Sociais, inclusive, o direito de votar e ser votado, serão considerados os dados cadastrais constantes dos arquivos da Associação até quinze dias antes do evento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia ao órgão de Direcção.

Parágrafo único. A renúncia será considerada efectivada a partir da data de recebimento do pedido, não isentando o renunciante de prestar as suas contas, caso assuma quaisquer responsabilidades dentro da associação.

CAPÍTULO VII

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) É da competência do Secretariado da IDEA a suspensão de qualquer associado que viole gravemente os estatutos e outros regulamentos internos.

Dois) A exclusão de qualquer associado será deliberada pela Assembleia Geral, ouvido o Secretariado do órgão e, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento das contribuições associativas;
- b) Violação dos estatutos sociais ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- c) Conduta pessoal prejudicial aos interesses da associação.

Parágrafo primeiro. Qualquer que seja a forma de exclusão de algum sócio, não haverá direito a devoluções de dinheiro, bens ou serviços por ele prestados.

Parágrafo segundo. Na exclusão do associado, este deverá devolver o cartão de associado.

Parágrafo terceiro. Ao sócio suspenso será dado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre as demonstrações financeiras, examinar o relatório do Secretariado referente às actividades desenvolvidas pela associação no exercício anterior e, quando for o caso, eleger os membros dos corpos sociais;
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da associação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente que preside a Assembleia e por um Secretário que assiste o Presidente da mesa.

Três) A Mesa da Assembleia Geral, é eleita no início da cada sessão, depois que o quórum de presenças tenha sido conferido pelo secretariado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As Assembleias Gerais e extraordinárias, serão convocadas pelo Secretariado, com antecedência mínima de quinze dias úteis da data marcada para a sessão, mediante editais afixados na sede da Associação e, por correio electrónico, faxes, boletim informativo e outros veículos de informação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, podem ainda serem solicitadas e convocadas pelas seguintes entidades.

- i) Pelo Conselho Fiscal.
- ii) Por um terço dos associados no gozo pleno dos seus direitos e com suas obrigações em dia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) As Assembleias Gerais terão o seu início na hora prevista no edital de convocação, reunindo, no mínimo, cinquenta e um por cento dos associados com suas obrigações sociais cumpridas.

Dois) Não havendo esse número, a Assembleia Geral poderá iniciar os seus trabalhos trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados com suas obrigações sociais cumpridas.

Parágrafo primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo segundo. Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo terceiro. Os associados que não tenham suas obrigações quites podem participar na Assembleia Geral, mas ficam inibidos de votar as decisões da mesma.

Parágrafo Quarto. Os associados não poderão fazer-se representar nas assembleias por procuradores especialmente nomeados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger o presidente e vice-presidente, os membros do secretariado e do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, renovável uma vez;
- b) Aprovar as contas do secretariado, balancetes, balanços e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Reformular ou introduzir emendas nos estatutos, sob proposta do Secretariado ou dos associados;
- d) Autorizar a venda, permuta e alienação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- e) Decidir sobre a dissolução da Associação, sob proposta do Secretariado da IDEA;
- f) Decidir sobre os casos omissos nestes estatutos.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos de direcção

SECÇÃO I

Dos órgãos de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

São os seguintes os órgãos de Direcção:

- a) Secretariado;
- b) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da composição

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

No seu funcionamento, os órgãos de Direcção referidos no artigo anterior são compostos como se segue:

- a) Secretariado:
 - Presidente;
 - Vice-Presidente;
 - Secretário;
 - Tesoureiro (Assistente administrativo);
 - Vogal.
- c) Conselho Fiscal
 - Presidente;
 - Relator.

SECÇÃO III

Do funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Secretariado:

- a) Funcionalmente, o presidente e vice-presidente, são os coordenadores

do secretariado, cabendo a cada um deles, designadamente:

- i) Ao presidente, presidir as reuniões do secretariado;
- ii) O presidente trabalha no seu dia-a-dia conjuntamente com o secretário, na prossecução das políticas da Associação, orientação e elaboração dos planos e programas anuais, assegurando que os objectivos da associação estão no centro das atenções;
- iii) Cabe ainda ao presidente, representar a Associação perante entidades públicas ou privadas e associações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- iv) O vice-presidente, responde pelo pelouro das finanças e património da Associação, junto com o tesoureiro, cabendo-lhe coordenar a colecta de receitas, sua utilização e preparação das demonstrações financeiras, a guarda dos bens e património, os activos e passivos da organização.
- v) O vice-presidente, no exercício das suas funções, também lhe compete substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
- vi) Ao vogal, cabe-lhe a nobre responsabilidade de auxiliar todas partes, realizando tarefas sob incumbência do secretariado e, actuando como suplente;

Dois) O secretariado reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação o exija

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a administração e o funcionamento da Associação;
- c) Emitir relatório e parecer sobre o relatório de actividades e contas do exercício, até quinze dias antes da realização da correspondente Assembleia Geral, devendo aqueles documentos serem apresentados pelo secretariado na mesma data em que se faz a primeira convocatória da Assembleia Geral;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que no exercício das suas funções tome conhecimento de factos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, ponham em perigo a idoneidade, o prestígio ou a existência da associação.

e) Convocar a Assembleia Geral, quando a presidência o não faça, estando vinculada à convocação.

Parágrafo único. Para o bom desempenho das suas funções podem os membros do Conselho Fiscal assistir às reuniões do secretariado, sempre que o considerem conveniente ou, quando convidados, sem direito a voto.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A dissolução voluntária só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, necessitando a deliberação da dissolução ser aprovada pela maioria de três quartos de todos os associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

A liquidação em caso de dissolução da Associação, será feita segundo o preceituado na lei vigente e satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, procedendo-se à partilha do remanescente de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Legitimidade

Os órgãos sociais que se encontrem em efectividade, na data da entrada em vigor dos presentes estatutos, mantêm legitimidade para o exercício das funções que lhes estão atribuídas, até ao fim do mandato para que foram eleitos.

Está conforme.

Chimoio, dezassete de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Lambekua Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386194, uma sociedade denominada Lambekua serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro. Zélio Francisco Devesse, solteiro, natural de Zavala, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101251786N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e seis de Junho de dois mil e onze.

Segundo. Narciso João Mochisso, natural de Chitondo - Zavala e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500260985P emitido aos onze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

SECÇÃO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Lambekua Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Praça da Juventude, Matola A, número cento e vinte e um na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede social para outro local do território nacional, ou encerrar agências ou qualquer outra forma de representação social no país, desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

SECÇÃO II

Da duração e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços e comercial na área de indústria hoteleira, similar e entretenimento.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social, desde que obtida a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos mil meticais sendo repartido em duas partes pelos sócios, cabendo cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão fazer prestações suplementares na sociedade nas condições exigidas por deliberação social.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e sessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais, é livre, desde que obtida a necessária autorização.

Dois) A transferência de quotas para terceiros só terão lugar mediante consentimento de todos os sócios em deliberação, para o efeito tomada em assembleia geral, observando o disposto na última parte do número anterior.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos desde que tenha sido convocada em sessão extraordinária sempre que for necessária.

Dois) Assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax dirigido pelos sócios, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios far-se-ão representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples cartas para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estarem presentes ou devidamente representados todos os sócios cujas quotas correspondem a maioria do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados com a excepção das deliberações sobre:

- Alteração do pacto social;
- Fusão e dissolução da sociedade;
- Aumento, reintegração ou redução do capital social; e
- Divisão e sessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração será exercida por sócio gerente, que será nomeado pela assembleia.

Dois) Compete os sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente do negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, é obrigatório a assinatura dos dois sócios gerentes, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

Cinco) Mediante a aprovação da assembleia geral os sócios e a sociedade poderão prestar garantias, aval ou hipotecas de bens a favor de instituições financeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a Assembleia entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos consignados pela lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas circunstâncias, todos os sócios serão liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais será em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

JSC – Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386089, uma sociedade denominada JSC - Minerais, Limitada.

Contrato social entre os senhores Carlos Alberto Venichand, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003922J, emitido no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, divorciado, Francisco Henrique Saraiva, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007950M, emitido no dia dezoito de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Raúfa Momade Ussy Aly Abdula e Jamil Youssef Demachck, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324202B, emitido no dia vinte e nove de Julho de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Mumtaz Jamil Demachck, ambos residentes em Maputo e com poderes para o presente acto.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á nos termos das cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JSC-Minerais, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da mesma criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da respectiva escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Toda a actividade mineira, com particular realce para a realização de trabalhos de prospecção e pesquisa, extracção, exploração e comercialização de todos os recursos minerais, quer sejam de produção própria, quer adquiridos a outros produtores;
- b) A importação e exportação de todo o tipo de recursos minerais;
- c) A prestação de serviços nas áreas relacionadas com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente a soma de três quotas:

- a) Uma no valor de duzentos mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao Investidor Carlos Alberto Venichand;
- b) Uma no valor de cinquenta e cinquenta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Francisco Henrique Saraiva; e
- c) Outra no valor de cento e cinquenta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao Investidor Jamil Youssef Demachck.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade comercial tem a responsabilidade de assegurar a eficiente e sustentada gestão do projecto.

Dois) A sociedade comercial é administrada pelos três membros.

Três) A Administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Se a actividade o justificar, fica acordado que os membros da administração da sociedade comercial terão um subsídio mensal de estímulo, cujos valores serão fixados pela referida administração.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será feito um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais de exercício que o balanço registar, livres de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado;
- b) Outras reservas que sejam criadas por deliberação social;
- c) Dividendos para os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) O Fundo a título de Reserva Legal será na percentagem de vinte por cento e deve ficar retida na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar, do direito de preferência.

CLÁUSULA NONA

(Participação da sociedade)

Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade fica permitida a participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária para efeitos de cumprimento dos trâmites legais subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

No mais não expressamente constante do presente pacto social, vigorarão as normas e disposições legais aplicáveis e, designadamente, as do Código Comercial em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, oito de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Silva Almeida — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385007, uma sociedade denominada Silva Almeida — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial:

Maria Engrácia da Silva Almeida, divorciada, natural de Ranhados - Viseu, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º L422986, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez e válido até vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, neste acto devidamente representada pela senhora Sara Bibi Momade Selimangy Bacar, com poderes para o acto.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Silva Almeida — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Chico da Conceição (ex Rua Viana da Mota), número setenta e três, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de: assessoria nas áreas de administração e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como

associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Celósia Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100357283, uma sociedade denominada Celósia Investimentos, SA., entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Celósia Investimentos, SA, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração; ou
- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

DCM — Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386224, uma sociedade denominada DCM — Consultoria, Limitada.

Michiel Christoffel Delpont, solteiro, de nacionalidade Sul Africana, com residência habitual em número doze, Bboshkop Road, Tweedrag, retoria 1001, portador do Passaporte n.º A02636193, emitido aos três de Abril de dois mil e treze, pelo Dept Of Home Affairs,

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DCM— Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Formação e Capacitação de Segurança Privada;
- Consultoria em matéria de segurança;

- c) Prestação de Serviços;
- d) Formação e Capacitação em Tecnologias de Segurança.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sede fica instalada na Avenida Kim IL Sung, número trinta e sete, Bairro da Sommershield, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social é de vinte mil meticais totalmente subscritos e realizados em dinheiro, correspondente a única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Michiel Christoffel Delpont.

Dois) O sócio declara que o capital já esta a disposição da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e oito do Código Comercial, e de harmonia com o artigo oitenta e sete e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, oito de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Organizer`s Mz Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado de doze de Abril de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

A sociedade adopta a denominada de Organizer`s Mz Construção, Limitada, e tem a sede na Avenida Base N`tchinga, numero quatrocentos e noventa e cinco, bairro da Coop, nesta cidade de Maputo, podendo, a administração livremente, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade è constituída por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

No que incorre a ordem dos trabalhos, a sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) A sociedade tem por objecto principal *on-shore ou off-shore* de prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento, produção, processamento e comercialização de quaisquer recursos minerais, nomeadamente metais básicos, de terras raras, de metais preciosos, de metais semi-preciosos e de metais associados;
- b) A sociedade fará gestão imobiliária, avaliação de imobiliária, construção civil, e obras públicas, contudo, poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou

indirectamente com este objecto desde que devidamente autorizada e não sejam proibidas por lei;

- c) A sociedade poderá desenvolver actividade industriais, de distribuição e comercialização interna e externa de hidrocarbonetos;
- d) A sociedade poderá também desenvolver actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa de recursos minerais;
- e) A sociedade poderá prestar serviços afins e complementares na área de mineração e gestão imobiliária;
- f) A importação e a exportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito das actividades mineiras e gestão imobiliária;
- g) A agricultura, processamento agro-industrial, serviços e outras actividades afins a esta;
- h) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com o objecto diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de cem mil meticais estando integralmente realizado em dinheiro em cem por cento do capital social, correspondente a soma de duas quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Nelton John Manhique;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Litízia Rosa Manhique.

Dois) O capital social pode sofrer alteração por deliberação da assembleia geral, nos termos gerais, o aumento do capital poderá constituir em entradas em dinheiro, bens, direitos, ou na capitalização de todo, ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO QUINTO

(Representação e herdeiros)

Um) Em caso de morte ou qualquer impedimento de um dos sócios, a quota passara na mesma proporção aos herdeiros (filhos e pais).

Dois) É livre, entre os sócios, a cessão das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade por meio de deliberação da assembleia geral.

Quatro) Devido a sócia Litízia Rosa Manhique, ser menor, será em todos assuntos relacionados com a Organizer's Mz Construção, Lda., representada pelo senhor Nelton John Manhique, na qualidade de pai da menor.

ARTIGO SEXTO

(Criação das quotas)

A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, criar novas quotas nas condições em que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas em relação aos sócios é livre, não carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e sessão total de quotas a estranhos a sociedade, esta goza de direitos de preferência o qual pertencera individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Organização e funcionamento da sociedade)

Um) Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal;

Dois) A assembleia geral, quando regularmente convocada e constituída, representar a universidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórios para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O direito de assistir as assembleias gerais e participar nos seus trabalhos é reservado aos sócios que tenham realizado as suas quotas.

Dois) A assembleia geral pode se reunir e deliberar desde que representada com maior numero dos sócios que tenham realizado as suas quotas, com o consentimento e na presença do sócio maioritário.

Três) Os membros do conselho de direcção, quando convocado, devem assistir e participar nos trabalhos das assembleia geral, mas, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia)

Os sócios com direito a participar na assembleia geral poderão fazer-se representar por qualquer pessoa de sua confiança e idoneidade comprovada, mediante procuração apresentada ao presidente da mesa, identificando o mandatário e a que se destina. Exceptuando se o sócio descrito no artigo quinto, alínea a).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgão deliberativo)

Um) Assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, sendo constituído por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações serão obrigatórios para todos os sócios.

Três) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário (a), eleito (a) anualmente entre os sócios.

Quatro) Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir as reuniões .

Cinco) A assembleia geral funcionara ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos casos previstos na lei e no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de direcção e o relatório e o parecer do conselho fiscal;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização sociais;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunira sempre que for necessário ou ainda a requerimento da maioria dos sócios, com o consentimento e na presença do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos

casos seguintes, em que será necessário maioria qualificada dos votos correspondente à totalidade do capital emitido:

- a) Discutir a situação da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Supressão do direito de preferência dos sócios, e outros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) Administração da sociedade cabe a um conselho de Direcção, composto por três a cinco membros, eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos directores pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) A assembleia geral fixara o número de membros que constituirão o conselho de direcção.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos parte dos sócios que excedam oitenta por cento das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção, depois de devidamente deliberadas pela assembleia geral, as atribuições derivadas da lei e do presente estatuto:

- a) Gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação do director)

Um) A assembleia geral designara, de entre os membros do conselho de direcção, um director.

Dois) O conselho de direcção reunira ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que a situação exigir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da administração social é confiada ao conselho fiscal composto por dois membros efectivos e um suplente, eleitos de três em três anos pela assembleia geral, a qual escolhera igualmente o presidente e regendo-se nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos)

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os lucros líquidos pelo balanço depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserve legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O saldo, para dividendo ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de três membros, eleitos pela assembleia geral, nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Afrivision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100354675, uma sociedade denominada Afrivision, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Samirali Sultanali Kadwani, casado, natural de Índia, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11N0000233S de dezoito de Julho de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Umedali Anwarali Charani, casado, natural de Índia, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11N00002687N de catorze de Agosto de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam

e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Afrivision, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na:

- a) Comércio com importação e exportação;
- b) Venda a grosso e a retalho;
- c) Armazéns.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samirali Sultanali Kadwani;
- b) Uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente á cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Umedali Anwarali Charani.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Samirali Sultanali Kadwani, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de sócio gerente nomeadamente, Samirali Sultanali Kadwani.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, excepto se a assembleia geral assim deliberar e desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Único. Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacional Brokers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas dezassete e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado

em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e cinco de Março de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em: Aumentar o capital social de duzentos e cinquenta mil, para quatrocentos e cinquenta mil meticais;

Que, em consequência do operado aumento do capital social e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Jeannette Anne Mc Hardy;
- b) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Amina Bibi Aboobakar;
- c) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Alexandra Gomes da Silva.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

CS Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia oito de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro. José Luís António Pereira Coelho da Rocha, casado, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 040100243980M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, em vinte e oito de Maio de dois mil e dez, e residente em Chimoio;

Segunda. Dulce Pedro André Lopes, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060064336C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em onze de Agosto de dois mil e oito, e residente nesta cidade de Chimoio;

Terceiro. Valdo Pedro André, solteiro, maior, natural da beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100802459M, emitido em cinco de Outubro de dois mil e dez, e residente em Chimoio, Bairro Eduardo Mondlane;

Sendo os actuais sócios da firma CS – Construções e Serviços, Limitada, constituída por escritura pública de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e trinta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e oitenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

Pela referida escritura, e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária em vinte e três de Novembro de dois mil e doze, foi manifestada a vontade da retirada do actual sócio gerente, José Luís António Pereira Coelho da Rocha, detentor de cinquenta por cento do capital social, o que foi aceite, bem como a admissão de um novo sócio, nomeadamente, Valdo Pedro André, que passará a deter dez por cento do capital social;

Pela retirada do sócio gerente passa esta posição a ser ocupada pela sócia, Dulce Pedro André Lopes, e que a sociedade fica obrigada apenas por uma única assinatura da sócia gerente;

Em consequência desta operação foram alterados os artigos quarto, quinto e sétimo do pacto social, passando os mesmos a ostentar os seguintes teores:

“ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital, pertencentes a sócia, Dulce Pedro André Lopes;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencentes ao sócio Valdo Pedro André, respectivamente;”

“ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente

serão exercidas pela sócia Dulce Pedro André Lopes, que desde já fica nomeada sócia gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

De resto, se aproveita todo o teor da escritura pública atrás referida, que integra a presente acta, para os devidos efeitos.

Em tudo o mais não alterado pela presente escritura mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, oito de Maio de treze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Agro - Pecuária Nguluve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e seis A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de escritura pública de entrada de novos sócios aumento de capital social e alteração parcial dos estatutos da sociedade Agro - Pecuária Nguluve, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de duzentos mil meticais divididos em quatro quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Alfredo de Almeida Ramos, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.
- b) Joaquim Manuel Rodrigues Dias, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Carlos Manuel Gomes da Silva, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Agostinho Gonçalves Bahule, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adwision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, datada de vinte e um de Março de dois mil e treze, da sociedade denominada Adwision, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100212730, os seus sócios deliberaram o seguinte:

Um) Aumento do capital social para dez mil meticais, exclusivamente subscrito e realizado pelo sócio Francisco Maria Bravo Silva Santos, ficando o capital social da sociedade dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Francisco Maria Bravo Silva Santos; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Salomão Baptista da Silva Santos.

Dois) Divisão da quota detida por Francisco Maria Bravo Silva Santosem duas quotas, uma quota de cinco mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, que reserva para si, e outra quota de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, que cede a António Fernandes Lobo.

Três) Em consequência das deliberações de aumento do capital social da sociedade e da divisão e cessão de quota, os sócios da sociedade deliberaram alterar as seguintes disposições dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um)...

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida JuliusNyerere, número seiscentos e cinquenta e sete – terceiro andar, porta número dois.

Três) ...

Quatro) ...

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais,

representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Francisco Maria Bravo Silva Santos;

- b) Uma quota, com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Fernandes Lobo; e
- c) Uma quota, com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Salomão Baptista da Silva Santos.

Dois) ...

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

E.MED – Consultoria e Tecnologias Avançadas em Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384272, uma sociedade denominada E.MED – Consultoria e Tecnologias Avançadas em Saúde, Limitada, entre:

Primeiro. José Carlos dos Santos Parreira, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, NIF 163 249 652, portador do Passaporte n.º H 307814, emitido em vinte e sete de Maio de dois mil e cinco pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Sam Levy, Condomínio Vila Restelo, Bloco E, Segundo andar, Esquerdo, Lisboa, neste acto representado pela senhora Sónia Comé, conforme procuração outorgada a vinte e sete de Março de dois mil e treze;

Segundo. Francisco José da Silva Pereira Buinho, divorciado, natural da freguesia de S. Lourenço, concelho de Portalegre, NIF 130 067 032, portador do Passaporte n.º M 348502, emitido em vinte de Setembro de dois mil e doze, pelo SEF, residente na rua Alfredo Silva,

número treze, segundo esquerdo, em Lisboa, neste acto representado pela senhora Sónia Comé, conforme procuração outorgada a vinte e sete de Março de dois mil e treze;

Terceiro. José Bau, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, NIF 183 166 280, casado com Maria de Fátima Antunes dos Santos Bau, sob o regime de comunhão de adquiridos, portador do passaporte número M 425919, emitido em sete de Dezembro de dois mil e doze pelos SEF, residente na Avenida Nuno Cruz Abecassiz, Bloco L-D1, quarto Esquerdo, em Lisboa, neste acto representado pela senhora Marina Thembo, conforme procuração outorgada a vinte e sete de Março de dois mil e treze;

Quarto. Rui João Pinto Gomes Nogueira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, NIF 136 645 534, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Teresa Faro Viana Portas, portador do Passaporte n.º L 565617, emitido em três de Janeiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Professor Fernando da Fonseca, número 14.º, oitavo andar, esquerdo, em Lisboa, neste acto representado pela Senhora Marina Thembo, conforme procuração outorgada a vinte e sete de Março de dois mil e treze;

Quinto. Centro de Negócios Multiserviços, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Agostinho Neto, número cento e oitenta e dois, segundo andar Direito, Flat quatro, cidade de Maputo com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, NUEL 100317877, neste ato devidamente representada neste acto pelo Senhor Paulo Sérgio Levy Martins Centeio, conforme acta da sociedade.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada E. Med-Consultoria e Tecnologias Avançadas em Saúde, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de consultoria e soluções de formação na saúde, bem como a comercialização de equipamentos e tecnologias avançadas em Saúde, incluindo a sua importação e exportação;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número cento e oitenta e dois, segundo andar Direito, Flat quatro, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro;

c) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas: uma quota de nove mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos dos Santos Parreira, outra quota de nove mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco José da Silva Perreira Buinho, outra quota de nove mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio José Bau, outra quota de nove mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Jorge Pinto Gomes Nogueira e uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Centro de Negócios Multiserviços, Limitada.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos presentes Estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de E. Med - Consultoria e Tecnologias Avançadas em Saúde, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número cento e oitenta e dois, segundo andar Direito, Flat quatro, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e soluções de

formação na saúde, bem como a comercialização de equipamentos e tecnologias avançadas em saúde, incluindo a sua importação e exportação

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas: uma quota de nove mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio José Carlos dos Santos Parreira, outra quota de nove mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco José da Silva Perreira Buinho, outra quota de nove mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Jorge Pinto Gomes Nogueira e uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Centro de Negócios Multiserviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) É também livre a divisão e cessão de quotas entre entidades participadas por qualquer um dos sócios, nos termos do acordo entre sócios a assinar pelas partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim verificando-se a insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por

outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por duas pessoas. Ao sócio Centro de Negócios Multiserviços, Limitada caberá a nomeação de um dos gerentes. Os gerentes têm todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será sempre necessária a intervenção de ambos os gerentes.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Para o período de um de Maio de dois mil e treze a trinta de Abril de dois mil e quinze são desde já nomeados gerentes os Senhores José Carlos dos Santos Parreira e Horácio Augusto de Pina Prata este último em representação Centro de Negócios Multiserviços, Limitada.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Willow International School, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária data de dez de Abril de dois mil e treze, da sociedade comercial Willow International School, Limitada, com sede na rua José Macamo, número cento e setenta e cinco, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100282585, os sócios da sociedade deliberaram pela alteração do artigo quarto (capital social), conseqüentemente pela alteração parcial do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e novecentos mil meticais, encontrando se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, oitocentos e setenta e um mil meticais, correspondente

a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Associação Willow;

b) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmet Uysal;

c) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Uye.

Dois) Os senhores Zubeyir Degirmenci e Halimo Daglar apartam-se da sociedade.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Willow International School, Limitada.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Múcio M. C. Tchetebe – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta n.º 2/AG/2013 de seis de Maio de dois mil e treze, da sociedade comercial por quotas, firma Múcio M. C. Tchetebe – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único de Entidade Legal um zero zero três zero cinco um três cinco, realizou-se a assembleia geral extraordinária, e deliberar nos termos número dois do artigo cento e vinte e oito, sobre o seguinte ponto e único da ordem de trabalho:

Ponto único: Constituição da segunda sucursal na cidade da Beira, província de Sofala para representação da sociedade unipessoal nos termos do número um do artigo noventa e cinco do código comercial.

Com esta alteração, constituição da segunda sucursal da sociedade na Beira será modificado o artigo primeiro do estatuto de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e sucursal)

Um) A sociedade adopta a denominação de Múcio M. C. Tchetebe – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade está na cidade de Tete, província de Tete, Bairro Josina Machel-Unidade Elias Tembe, Rua dos Macondes .

Três) A sociedade criou duas sucursais para sua representação nas províncias de Maputo e Sofala, a primeira Sucursal de Maputo, sita na cidade da Matola, Avenida da Namaacha,

Edifício do Banco Pro-Crédito, segundo Andar Direito. E a segunda sucursal da Beira, sita na Rua Luis Inácio, Prédio Carlota número vinte e dois no Segundo Andar.

O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Arti Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por estatutos de vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Martine Monique Jouve e Arnaud Borchard.

Pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos seus documentos de identificação respectivo:

E, por eles foi dito: Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Pemba Arti Lodge, Limitada tem a sua sede no Distrito de Mueda província de Cabo Delgado, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro e é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da constituição da sociedade com o capital social de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente a uma quota de cinquenta por cento do capital social para cada sócio. A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão depende de prévio consentimento da sociedade ficando reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas em primeiro lugar e os sócios em segundo. Quando qualquer quota for penhorada arrestada ou por qualquer outro meio pretendido judicialmente.

A sociedade tem por objecto actividade da indústria hoteleira, turismo e similares incluindo o desenvolvimento de actividades complementares de restaurante e bar, alojamento e assessoria em gestão hoteleira. A sociedade poderá exercer outras actividades de comércio e importação e exportação de objectos e bens relacionados com a sua actividade.

A administração e gerência da sociedade será nomeada logo após o registo da sociedade com dispensa de caução compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais representar a sociedade em juízo e fora dele, conferir poderes dos respectivos mandatos de gerência ou outros com poderes dos respectivos mandatos. Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura dum dos sócios. Os actos do mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

Assim o disseram e outorgaram:

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes,

com a advertência da obrigatoriedade de ser requerida este acto, na Conservatória competente, no prazo de noventa dias, contados a partir de hoje.

Por ser verdade passou se a presente certidão que vai ser assinado com o carimbo em uso nesta conservatória.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pemba Arti Lodge, Limitada, e tem a sua sede em Pemba Avenida Eduardo Mondlane número cento e setenta e oito, podendo abrir sua delegação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades da indústria hoteleira, turismo e similares, incluindo o desenvolvimento de actividades complementares de restaurante e bar alojamento e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de comércio importação e exportação pode objectos de bens relacionados com a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos da seguinte forma:

- a) Martine Monique Jouve com cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento;
- b) Arnaldo Borchard com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e acesso de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como sua divisão, depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestado ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios ou pelos directores da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será nomeada logo após o registo da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura dum dos sócios.

& Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir - se - ao pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A Parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo. Em ambas as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme ao original.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, catorze de Novembro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Motel Garuso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia doze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada das folhas um a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e trinta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio a cargo do Armando Marcolino Chihale, conservador, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Zaide Mahomed Aly, casada, residente na cidade da Beira;

Segundo. Nasim Akhtar Mahomed Aly, casado residente na cidade da Beira; e

Terceiro. Zaim Zaide Aly Gadit, solteiro, menor, residente na cidade da Beira ;

Quarta. Shanila AlyGadit, casada, residente na cidade da beira, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Montel Garuso, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, cujos estatutos se relegarão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Motel Garuso, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Garuso, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, hotelaria e turismo, agricultura, exploração de água mineral e agro-indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de oito milhões de meticais da nova família encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de quatro milhões, oitocentos mil meticais da nova família correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente a Zaide Mahomed Aly ; e
- b) Uma de um milhão, duzentos e oitenta mil meticais da nova família, correspondente a dezasseis por cento do capital, pertencente a Nasim Akhtar Mahomed Aly; e

c) Uma de novecentos e sessenta mil meticais da nova família correspondente a doze por cento do capital, pertencente a Shanila Aly Gadit; e

d) Uma de novecentos e sessenta mil meticais da nova família, correspondente a doze por cento do capital, pertencente a Zaim Zaide Aly Gadit.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais e reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretende ceder a sua quota, fa-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio, de direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de onze Abril de mil e novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das

disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser autenticado por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sitio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no numero anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no numero anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomados por maioria de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será valida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência e representação

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Zaide Mahomed Aly, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se ate ao dia trinta e um de Marco do ano seguinte.

ARTIGO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Chimoio, doze de Dezembro de dois mil e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Romape, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386291, uma sociedade denominada Romape, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. G Ice Limitada, uma sociedade de quotas de direito moçambicano, constituída na Conservatória de Registo Legais, a dois de Maio de dois mil e treze, com o número de Entidade Legal 100384841, representada pelo senhor Pedro Miguel Lucas Madija, casado, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Mandimba, quarteirão vinte e um, casa número oitenta e um, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119292B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e dez, e válido até dezanove de Março de dois mil e quinze;

Segundo. Pedro Miguel Lucas Madija, casado, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Mandimba, quarteirão vinte e um, casa número oitenta e um, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119292B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e dez, e válido até dezanove de Março de dois mil e quinze.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Romape, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mandimba, quarteirão vinte e um, casa número oitenta e um, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área dos recursos humanos;
- b) Recrutamento e selecção;
- c) Formação;
- d) Intermediação.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio G Ice Limitada Pedro Miguel Lucas Madija;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Lucas Madija,

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito

de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, a eleger pela

assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos. Que é desde já nomeado como administrador para todos os efeitos legais o senhor Pedro Miguel Lucas Madija.

Dois) Sendo que para a movimentação de contas bancárias é suficiente a assinatura única do Senhor Pedro Miguel Lucas Madija.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Âncora Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385430, uma sociedade denominada Âncora Global, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Âncora Global, Limitada adiante designada simplesmente por Sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos e trinta, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, actividades relacionadas com a comercialização,

exportação e importação de produtos alimentares, géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e bebidas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados, de mercearia incluindo produtos enlatados, leite e seus derivados e todo tipo de bebidas, perfumaria e artigos de beleza, higiene e limpeza, ainda a comercialização de vestuário para crianças e adultos, brinquedos, bicicletas, equipamento e material de desporto, eléctrico e de construção, artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão, televisores, vídeos, discos compactos (CD), livraria, papelaria, artigos de escritório, incluindo material de desenho e pintura, material escolar, mobiliário para escritório e máquinas de calcular, equipamento informático, seus pertences e peças separadas bem como de bens, (incluindo viaturas) e serviços conexos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de serviços de gestão, Aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a Sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos completos de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;

Quatro) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Atherton;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Patrícia Yara Pais Atherton;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Armindo António Xavier;

d) Uma quota no valor nominal vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a sócia Úrsula Daniela Pais;

e) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Ka da Terra Supermercados, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou

exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Três) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Quatro) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelos sócios ou seus representantes legais e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a referida declaração escrita de voto.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O exercício do direito de preferência da sociedade na transmissão de quotas;
- h) A aquisição de quotas próprias;
- i) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- j) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- k) Determinar os meios, termos e condições de alienação e a contracção de empréstimos ou financiamentos;
- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;

- m) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- n) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- o) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- p) A nomeação dos liquidatários;
- q) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- r) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- s) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- t) As políticas de negócios;
- u) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade, os sócios, os membros do Conselho de Administração;
- v) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho fiscal;
- w) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- x) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- y) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- z) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- aa) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- bb) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil meticais ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- cc) Contrair obrigações de valor superior a cem mil meticais ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- dd) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- ee) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- ff) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de assembleia geral trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto dos sócios se estes o requererem; e
- f) A assinatura dos sócios ou dos seus representantes, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho de administração é o órgão competente para proceder á administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não sócios da sociedade

Três) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Seis) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Sete) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- b) Relatório e contas anuais;
- c) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade dentro dos limites estipulados pela assembleia geral;
- d) Propor o aumento e redução do capital social;
- e) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- f) Criação e modificação da organização da sociedade;
- g) Propor a extensão ou redução das actividades da sociedade;
- h) Propor o estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- i) Propor a emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- j) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- k) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- l) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, excepto aqueles que oneram ou podem onerar demasiados custos a sociedade e que só podem ser com aprovação da assembleia geral;
- m) Dar ou tomar de arrendamento;
- n) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- o) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

- p) A participação no capital social de outras sociedades;
- q) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
- r) A contracção de empréstimos ou financiamentos até ao limite de cem mil meticais;
- s) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- u) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- v) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- w) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- x) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- y) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- z) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- aa) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- bb) Admitir e despedir trabalhadores;
- cc) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- dd) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;
- ee) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- ff) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura do Presidente do conselho de administração ou de dois dos administradores ou por eles ratificados.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao presidente do conselho de administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ruco, Builders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285355, uma sociedade denominada Ruco, Builders, Limitada, entre:

Primeiro. Shedrack Chinagoro Enumah, casado, natural da Nigéria de nacionalidade nigeriana e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A01992651 emitido em Johannesburg aos dezoito de Março de dois mil e onze.

Segundo. Benjamin Uchenna Onwurolu, casado, natural da Nigéria de nacionalidade sul africana e residente na África do Sul, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º AO148047, emitido na África do sul, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela legislação comercial aplicável

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Ruco Builders, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Urbano número quatro, Bairro Ferroviário, Avenida Julius Nyerere, Praça dos Combatentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material de construção e de ferragem;

- b) Importação e exportação;
- c) Agenciamento e representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Shedrack Chinagoro Enumah dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Benjamin Uchenna Onwurolu dez mil meticais, equivalente aos restantes cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor dos socios e livre, porem, se for a favor dos terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os socios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

Dois

) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Uma) A administração e representacao da sociedade, em juizo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os socios que desde ja ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os gerentes nao poderao obrigar a sociedade em actos e em documentos estranhos

aos negocios sociais, designadamente, em letras a favor, fiancas, abonacoes e outros actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio que não queira continuar associado.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior, serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e

constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e sera submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 48,48 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.